



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 39/2024

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 39/2024

Processo nº 42/2024

Conforme determina o artigo 34, inciso VIII da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 38, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e a Comissão Finanças e Orçamentos; emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 39/2024**, de autoria do prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva

I - Exposição da Matéria

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o Projeto de Lei n.º 39/2024, “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 141.147,00.**”

Busca-se por meio do presente Projeto de Lei a imprescindível e essencial autorização legislativa visando habilitar o Poder Executivo a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 141.147,00 (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e sete reais), conforme disposto nesta proposição legislativa.

A necessidade de tal medida se faz premente no âmbito da Secretaria de Saúde, com o fito de atender às disposições da Resolução SS nº 20, datada de 08 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O Estado de São Paulo está promovendo uma antecipação de parte dos recursos destinados ao combate à dengue, visando desenvolver ações preventivas precoces.

A dengue, uma doença de comportamento cíclico, evidenciou uma crise marcante nos anos de 2015 e 2016. Atualmente, embora se observe um aumento no número de casos, não há um correspondente acréscimo na gravidade das infecções.

A prevenção é enfatizada como prioridade na alocação inicial dos recursos para o combate à dengue. Em caso de agravamento na situação de saúde, está previsto o ajuste no planejamento e na alocação de recursos para intensificar o suporte à área hospitalar.

Para a execução das medidas, destaca-se a contratação da empresa especializada, a SimePrag, que já atua há aproximadamente uma década nesse segmento em parceria com o município de Mogi Mirim. Esta contratação tem como foco ampliar a atuação dos agentes da prefeitura, especialmente em pontos comerciais e áreas consideradas de risco.

Portanto, além das visitas domiciliares realizadas pelos agentes da prefeitura e do trabalho da SimePrag, estão previstas a contratação de outras empresas para a produção de materiais informativos, como folders, outdoors, e folhetos educativos, como medidas complementares de conscientização e prevenção.

II - Do mérito e conclusões do relator

Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Trata-se de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já no tocante à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe também que a abertura do crédito especial dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Art. 41 e 42:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Sendo assim, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

Face ao exposto, estas Comissões não vislumbram óbice à continuidade da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

O Relator não propõe emendas redacionais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 30N1-DU88-01ZJ-1TXR



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI N° 39 DE 2024 DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam o artigo 34, inciso VIII da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010, conjuntamente com os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 39 de 2024.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone : (019) 3814.1200 – Mogi Mirim - SP



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 30N1-DU88-01ZJ-1TXR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30N1DU8801ZJ1TXR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30N1-DU88-01ZJ-1TXR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 30N1-DU88-01ZJ-1TXR